

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/5/2025, Seção 1, Pág. 130.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Wallace Rodrigues da Silva	UF: SP	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Celso Niskier		
PROCESSO Nº: 23000.023845/2024-54	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 685/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.023845/2024-54.

Histórico

O Processo trata do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, pelo interessado Wallace Rodrigues da Silva, no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

O interessado alega que não foi possível obter o diploma do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pois a Instituição de Educação Superior – IES informou que, ao entrar em contato com a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso – SEDUC-MT, averiguou que o colégio Centro Educacional Cuiabá – CEDUC, onde havia cursado o Ensino Médio, apresentou irregularidade e foi descredenciado. Acrescenta que para atender à exigência, realizou novamente o Ensino Fundamental e Médio, obtendo certificado de conclusão em 2023, o qual também não foi aceito pela IES em razão da data de conclusão ser posterior à data de ingresso no curso superior.

Todos os documentos comprobatórios dos fatos relatados estão anexados ao processo em análise.

Considerações do Relator

Nítida a contradição que recai à IES, eis que realizou a matrícula com base no certificado de conclusão de Ensino Médio no colégio Centro Educacional Cuiabá – CEDUC,

e, posteriormente, no momento da emissão do diploma, alegou que o referido certificado era irregular, em razão do descredenciamento do colégio pela SEDUC-MT.

Por este motivo, em conformidade com as decisões do Conselho Nacional de Educação – CNE, bem como com o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, este Relator entende que, no caso concreto, merece prosperar o requerimento.

A partir dessas considerações, este Conselheiro passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Wallace Rodrigues da Silva, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, nos períodos de 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1 e 2021.2, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Indaiatuba, com sede no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Brasília -DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente